



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI nº 1.138 de 29 de março de 1.977/.

Abre ao Departamento de Finanças do Município o Crédito Especial de Cr. \$ 83.200,00 / oitenta e três mil e duzentos cruzeiros e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, DECRETA E EU SANCIONO a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Departamento de Finanças do Município, o crédito especial de Cr. \$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos cruzeiros) para atender ao pagamento dos serviços técnicos de elaboração e implantação do Cadastro Imobiliário do Município de Patos, na forma seguinte:

08	-	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
4 0 0 6	-	DESPEZAS DE CAPITAL
4 1 0 0	-	Investimentos
4 1 2 0	-	Serviços de Programação Especial... Cr. \$ 83.200,00 /

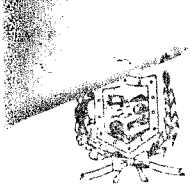
Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão da apuração do excesso da arrecadação no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

em 30 de março de 1.977.

Américo Ulate



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

A NOVA TABELA DE NÍVEIS FUNCIONAIS

DE

<u>NÍVEL ANTERIOR</u>	<u>NÍVEL ATUAL</u>	<u>VALORES</u>
1 e 2.....	1	R\$ 1.800,00
3 e 4.....	2	R\$ 2.000,00
5 e 6.....	3	R\$ 2.200,00
7 e 8.....	4	R\$ 2.400,00
9 e 10.....	5	R\$ 2.600,00
11 e 12.....	6	R\$ 2.800,00
13.....	7	R\$ 3.200,00
14.....	8	R\$ 3.500,00
15.....	9	R\$ 4.000,00
16.....	10	R\$ 4.800,00
17.....	11	R\$ 7.000,00
18.....	12	R\$ 9.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB, 12 de Junho de 1981.

Emílio C. Fernandes Costa

Dr. EMÍLIO C. FERNANDES COSTA

Prefeito Constitucional